



LDO

Lei das Diretrizes Orçamentária Lei nº. 1.260/2019

2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL N° 1.260/2019

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - das receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V - dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI - dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII - da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII - do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX - das vedações legais;
- X - das dívidas e endividamentos;
- XI - da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII - dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII - da Transparência e das Audiências Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

- XIV - das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV - disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2020, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2020, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019;

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8º edição, a partir do exercício de 2019:

a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;

b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

c) Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

d) Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 5º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2019, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2020, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no Anexo 02, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- ~~Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.~~ (Suprimido pela Emenda Supressiva Nº 02);
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2018, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2017, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, até outubro de 2020.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III - Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub funções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, sub funções e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

conforme o vínculo;

- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da Constituição Federal, de 8% (oito por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamentos do sistema previdenciário;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V – Transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - Despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - Despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte,

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed over the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção da prefeita impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. A prefeita do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que seja onerado dentro do valor autorizado pela Câmara de Vereadores conforme o percentual aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias no seu art.23.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2019/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed at the end of the chapter heading.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - variações de índices de preços;
- IV - crescimento econômico;
- V - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituinto como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2019 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2020 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II Das Transferências e das Delegações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

• § 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

• § 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

I - No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II - No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

III - No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2020 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

- I - Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II - Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III - Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV - Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;*

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2020;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2020, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2020 estima-se o valor de R\$ 1.040,00 (Mil e quarenta reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

~~Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.~~ (Suprimido).

~~Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.~~ (Suprimido).

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 78. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 83. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 85. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 89. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 90. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 91. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 92. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, a partir do mês de fevereiro de 2020, e eventual diferença que venha a ser verificada, para mais ou para menos, repassada no mês seguinte, março de 2020.

Art. 93. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 96. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 97. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 98. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 99. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 100. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. Produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 101. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 102. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 103. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 104. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 105. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, desde que onere o percentual de suplementação.

Art. 106. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

• PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 107. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 108. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here, likely indicating the signature of the Mayor mentioned in the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 109. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 110. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo obrigado a pedir autorização junto a Câmara Municipal de Vereadores para remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 111. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 112. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 113. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 114. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 115. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 116. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 117. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 118. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 119. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 120. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 121. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 122. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art.

13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da Fiscalização

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II

Das Prestações de Contas

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2020, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta)

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed at the bottom right of the page next to the page number.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2020 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 130. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 132. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 133. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela prefeita ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2019, e fevereiro de 2020, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 137. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal– FEM

Art. 140. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, ~~através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal~~, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 141. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- I - dotações orçamentárias do Estado;
- II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei,
- IV - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 142. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 144. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Dos Precatórios e RPV

Art. 145. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 146. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 147. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 148. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 149. No âmbito do Município de Glória do Goitá ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para fins de delimitação do limite previsto no caput, considerar-se-á:

I – caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data da preclusão da discussão quanto ao valor devido;

II – caso tenha sido realizado requerimento administrativo sem a prévia execução de sentença, a data do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º. Em caso de litisconsórcio, será considerado o valor devido a cada litisconorte de forma autônoma para fins de verificação do limite a que alude o caput.

§ 3º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

§ 4º. Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de requerimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outros, no que tange aos honorários sucumbenciais, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso.

§ 5º. Serão requisitados por meio de precatório os pagamentos parciais, complementares ou suplementares de qualquer valor, quando a importância total do crédito executado for superior aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da requisição de pagamento no Município.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 150. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 151. A autorização, que constar na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 152. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 153. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 154. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 155. O Município considerará na proposta orçamentária para 2020 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO Seção Única



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 156. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autos sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 157: A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 158. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 159. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 160. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 161. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 162. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 163. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 164. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I- Quanto ao Poder Legislativo;

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 165. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 166. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 167. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I - Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II - Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III - Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV - Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V - Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 168. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 169. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be "Djalma Souto Maior Paes", is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PARÁGRAFO ÚNICO. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 170. O Poder Executivo fica obrigado a solicitar autorização do Poder Legislativo para, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 171. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de solicitação através de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

através de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, para atender as necessidades do Poder Executivo.

Art. 172. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 173. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto da Prefeita Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

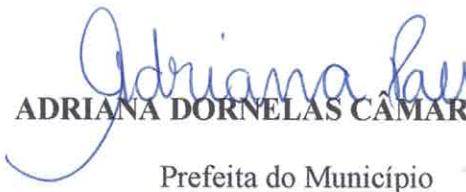
Art. 174. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 175. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades;
- II - O Anexo de Metas Fiscais;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 176. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 09 de setembro de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES

Prefeita do Município

Lei de autoria do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0000 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	

Ações

Entidade

Unid.Orgam.

Proj.Ativ.

Função

SubFunção

Meta

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
0801	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
28	Encargos Especiais	
843	Serviço da Dívida Interna	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
0803	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
0804	REGULARIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
0805	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA - FMS	
28	Encargos Especiais	
843	Serviço da Dívida Interna	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
0806	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA - FMS	
28	Encargos Especiais	
843	Serviço da Dívida Interna	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
0807	REGULARIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS - FMS	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
0808	INDENIZAÇÕES DE RESTITUIÇÕES - FMS	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
0809	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FMAS	
08	Assistência Social	
846	Outros Encargos Especiais	

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1001 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1002 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

0001 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ

010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

2001 MANUTENÇÃO DA VERBA IDENIZATÓRIA

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ 010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 01 Legislativa 031 Ação Legislativa	0
------	--	---

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ 010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 01 Legislativa 031 Ação Legislativa	0
------	---	---

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ 010100 CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA 2004 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS 01 Legislativa 031 Ação Legislativa	0
------	--	---

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Aativ. Função SubFunção

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020101 GABINETE DO PREFEITO

1801 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020101 GABINETE DO PREFEITO

2801 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

04 Administração

122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020102 PROCURADORIA MUNICIPAL

2802 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

04 Administração

122 Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020103	CONTROLE INTERNO	
2803	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	
04	Administração	
124	Controle Interno	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
1802	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
122	Administração Geral	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
2804	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04	Administração	
122	Administração Geral	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
2805	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PATRIMÔNIO	
04	Administração	
122	Administração Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2806 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
04 Administração
122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2807 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O RGPS
04 Administração
122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2808 APOIO A CONSÓRCIOS
04 Administração
122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2809 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
04 Administração
123 Administração Financeira

José

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
2810	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	
09	Previdência Social	
271	Previdência Básica	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
2887	REPASSES A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (E. I.)	
04	Administração	
122	Administração Geral	

Total Geral do Programa: 0,00

Programa	Descrição	
0495	PREVIDÊNCIA SOCIAL E INATIVOS E PENSIONISTAS	

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
010100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA				
2005	MANUTENÇÃO DE INATIVOS				
01	Legislativa				
271	Previdência Básica				

Total Geral do Programa: 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0601	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
2835	COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DEFESA CIVIL				
06	Segurança Pública				
182	Defesa Civil				

	Total Geral do Programa:	0,00
--	--------------------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0801 GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Ações

Meta

Função

SubFunção

Proj. Ativ.

Unid. Orçam.

Entidade

Ações

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2871 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
08 Assistência Social
122 Administração Geral

0

<p

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2874	PROGRAMA IGD-SUAS	
08	Assistência Social	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2880	PROGRAMAS DE APOIO ASSISTENCIAL	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

Total Geral do Programa:

0,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0802 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
----------	-------------	------------	--------	-----------	------

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1836 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - FMAS

08

Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1836 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - FMAS

08

Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1837 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

08

Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1837 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1838 CONSTRUÇÃO / REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO FMAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1838 CONSTRUÇÃO / REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO FMAS

08 Assistência Social

244 Assistência Comunitária

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0
030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2875 MANUTENÇÃO DA CASA DAS JUVENTUDES

08 Assistência Social

243 Assistência à Criança e ao Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2877	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2877	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2878	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/ PAIF	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2878	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/ PAIF	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2879	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2879	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

Total Geral do Programa:

0,00

W. J. P. / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0803	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações

Metá

Entidade

Unid. Orçam.

Proj. Ativ.

Função

SubFunção

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2876	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/ PAEFI	
08	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AEPETI	
243	Assistência Social	
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente	

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2881	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/ PAEFI
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária

0004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

030201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2881	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS/ PAEFI
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2882	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A MULHER	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
0804 FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA	

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
----------	-------------	------------	--------	-----------	------

0005 FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOL - FUMDECA	030301 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2883 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDECA	08 Assistência Social	122 Administração Geral	0
---	---	---	-----------------------	-------------------------	---

0005 FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOL - FUMDECA	030301 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2884 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	0
---	---	-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	---

0005 FUNDO MUN DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOL - FUMDECA	030301 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2884 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	08 Assistência Social	244 Assistência Comunitária	0,00
---	---	-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	------

Total Geral do Programa:

0,00

M

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1001 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	

Ações

Entidade Unid.Orgam. Proj.Ativ. Função SubFunção

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2834 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

10 Saída

122 Administração Geral

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1827 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

10 Saída

122 Administração Geral

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1828 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

10 Saída

301 Atenção Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1829 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

10 Saúde

301 Atenção Básica

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1829 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

10 Saúde

301 Atenção Básica

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1834 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

10 Saúde

304 Vigilância Sanitária

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1835 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS

10 Saúde

305 Vigilância Epidemiológica

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2851	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS	
10	Saúde	
122	Administração Geral	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2852	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
122	Administração Geral	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2853	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	
10	Saúde	
122	Administração Geral	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2855	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
10	Saúde	
123	Administração Financeira	

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

JM

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2856	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2856	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2857	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2857	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

2858 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10 Saíde

301 Atenção Básica

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

2858 PROGRAMA SAÚDE BUCAL

10 Saíde

301 Atenção Básica

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

2859 MANUTENÇÃO DO NASF

10 Saíde

301 Atenção Básica

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

2859 MANUTENÇÃO DO NASF

10 Saíde

301 Atenção Básica

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
2866 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
2866 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
2867 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 Saúde
304 Vigilância Sanitária

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 0

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
2868 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

0

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
2868	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO
2868	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

Ações

Entidade

Unid.Orçam.

Proj.Ativ.

Função

SubFunção

Meta

0

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1830 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC

Saíde

10 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1830 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - MAC

Saíde

10 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

1831 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - MAC

Saíde

10 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

030101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
1831 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - MAC	
10 Saúde	
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

030101 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
1832 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSIST. FARMACÊUTICA	
10 Saúde	
303 Suporte Profilático e Terapêutico	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

030101 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
1833 REESTRUTURAÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA	
10 Saúde	
303 Suporte Profilático e Terapêutico	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2020

030101 FUND MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2854 DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A PESSOAS CARENTES	
10 Saúde	
122 Administração Geral	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

Page 29 of 61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2860	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2861	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2861	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	0
2861	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2862	MANUTENÇÃO DO SAMU	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2862	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2863	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO	
2863	MANUTENÇÃO DA REDE DE SAÚDE MENTAL	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO		
2864	PROGRAMA TRATAMENTO FORA DE DOMÍCILIO - TFD		

10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO		
2865	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA		

10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO		
2869	MANUTENÇÃO CAMPAHNAS DE VACINAÇÃO		

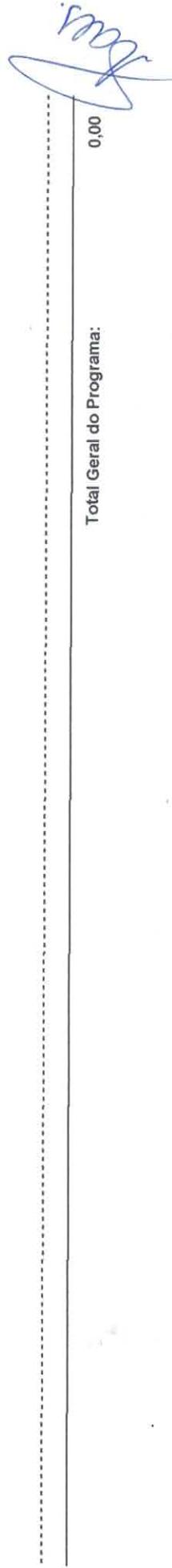
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		0
030101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO		
2870	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		

10 Saúde
306 Alimentação e Nutrição

Total Geral do Programa:

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	

Ações

Metá

Entidã

Unid.Orçam.

Proj.Ativ.

Função

SubFunção

0

0

0

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1804 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO

12 Educação

122 Administração Geral

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1805 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1805 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

361 Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1806 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1806 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1806 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1843 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BENS DE INFORMÁTICA) (E. I.)

12 Educação

122 Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2811	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
122	Administração Geral	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2811	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUCAÇÃO	
12	Educação	
122	Administração Geral	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2814	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2820	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12	Educação	
365	Educação Infantil	

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2885 INCENTIVO A BOLSA ESCOLA (E. I.)	0
	12 Educação 122 Administração Geral	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 2823 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	0
	12 Educação 361 Ensino Fundamental	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 2824 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	0
	12 Educação 361 Ensino Fundamental	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 2825 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60%	0
	12 Educação 365 Educação Infantil	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020302	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
2826	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40%	
12	Educação	
365	Educação Infantil	

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1202 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO	

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj/Ativ.	Função	SubFunção	Méta
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1807 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
12 Educação					
361 Ensino Fundamental					

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1807 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
12 Educação					
361 Ensino Fundamental					

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
1808 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DO ENSINO INFANTIL					
12 Educação					
365 Educação Infantil					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1847	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (BENS MÓVEIS) (E. I.)	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2812	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES	
12	Educação	
122	Administração Geral	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2813	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12	Educação	
306	Alimentação e Nutrição	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020301	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2815	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2816 AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ALUNOS
12 Educação
361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2817 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
12 Educação
361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2818 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE
12 Educação
361 Ensino Fundamental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2819 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
12 Educação
361 Ensino Fundamental

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2819 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2821 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS JOVENS E ADULTOS

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2822 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

12 Educação

367 Educação Especial

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020302 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
1809 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS - FUNDEB FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020302	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
2827	MANUTENÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 60%	
12	Educação	
366	Educação de Jovens e Adultos	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020302	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	
2828	MANUTENÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 40%	
12	Educação	
366	Educação de Jovens e Adultos	

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1301 DESENVOLVIMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL	

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
----------	-------------	------------	--------	-----------	------

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1810 AQUISIÇÃO DE LIVROS/ EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA

13 Cultura

392 Difusão Cultural

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1811 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

13 Cultura

392 Difusão Cultural

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2829 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES CULTURAIS

13 Cultura

122 Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2830 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS
13 Cultura
392 Difusão Cultural

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020303 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2831 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA
13 Cultura
392 Difusão Cultural

Total Geral do Programa:

0,00



Lei: 1260, Data: 09/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1501 DESENVOLVIMENTO URBANO	

Ações

Metá

Entidã

Unid.Orçam.

Proj.Ativ.

Função

SubFunção

Meta

0

0

0

0

0

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1803 DESAPROPRIAÇÃO

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1812 REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1813 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PÚBLICAS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

J. Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1814	MANUTENÇÃO DE CANAL, PONTES, BUEIROS, BARREIROS E PASSAGEM MOLHADA
15	Urbanismo
451	Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1815	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC. DE INFRA-ESTRUTURA
15	Urbanismo
451	Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1816	PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA DE VIAS PÚBLICAS
15	Urbanismo
451	Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1818	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS
15	Urbanismo
452	Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1821 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

15 Urbanismo

813 Lazer

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1841 PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA (E. I.)

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1849 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS (E. I.)

15 Urbanismo

813 Lazer

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2836 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

15 Urbanismo

122 Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2837 MANUTENÇÃO DA SEC. DE LIMPEZA PÚBLICA

15 Urbanismo
122 Administração Geral

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020601 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS
1840 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA (E.I.)
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

0

0006 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

030401 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
1839 PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

0

0006 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
030401 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
1839 PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana

Total Geral do Programa:

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1502 REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1817 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE NECRÓPOLIS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2838 MANUTENÇÃO EM NECRÓPOLIS

15 Urbanismo

451 Infra-Estrutura Urbana

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

Page 49 of 61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

2020

Programa	Descrição
1503 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE	

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
----------	-------------	------------	--------	-----------	------

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					
1820 EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
15 Urbanismo					
752 Energia Elétrica					

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					
2840 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
15 Urbanismo					
752 Energia Elétrica					

Total Geral do Programa:

0,00

José

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1504 INTERVENÇÕES VIÁRIAS	

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

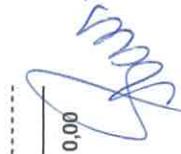
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1819 MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

15 Urbanismo

606 Extensão Rural

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
2839 MANUTENÇÃO DE VIAS VICINAIS
15 Urbanismo
606 Extensão Rural

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1601	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

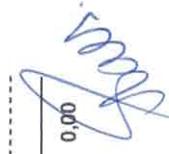
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
020501	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1822	REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASAS POPULARES				
16	Habitação				
482	Habitacão Urbana				

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020701	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ORÇAM., HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	
2848	GESTÃO TÉCNICA E ADM. DA SECRETARIA DE PLAN. , ORÇ. HABIT E MEIO AMBIENTE	
16	Habitação	
122	Administração Geral	

Total Geral do Programa:

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1701 ÁGUA E ESGOTO- INFRAESTRUTURA	

Ações

Entidade

Unid.Orçam.

Proj.Ativ.

Função

SubFunção

Meta

0

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1823 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1848 SANEAMENTO BÁSICO (E. I.)

17 Saneamento

512 Saneamento Básico Urbano

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
1801 DEFESA DO MEIO AMBIENTE	

Ações

Metá

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Metá
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS					
1824 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS HÍDRICOS					
18 Gestão Ambiental					
544 Recursos Hídricos					

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ORÇAM., HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	0
1844 AQUISIÇÃO DE BOMBAS, CANOS E CAIXAS D'ÁGUA (E. I.)	
18 Gestão Ambiental	
544 Recursos Hídricos	

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ORÇAM., HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	0
1845 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POÇO (E. I.)	
18 Gestão Ambiental	
544 Recursos Hídricos	

José

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

1846 CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E CAIXAS D'ÁGUAS (E. I.)

18 Gestão Ambiental

544 Recursos Hídricos

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

2849 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

18 Gestão Ambiental

541 Preservação e Conservação Ambiental

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0
020701 SECRETARIA MUN. DE PLANEJ, ORÇAM, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

2886 PERFURAÇÕES DE POÇOS (E. I.)

18 Gestão Ambiental

544 Recursos Hídricos

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
2001 FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR	

Ações

Meta

Entidade

Unid. Orçam.

Proj. Ativ.

Função

SubFunção

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS	
1826	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS LIVRES	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS	
2842	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS LIVRES	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

Page 56 of 61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	0
020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS	
2843	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR -DESENV. RURAL	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	

Programa	Descrição	Total Geral do Programa:
2201	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	0,00

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
020601	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS				
2844	FOMENTO E PROMOÇÃO À INDÚSTRIA				
22	Indústria				
661	Promoção Industrial				

Programa	Descrição	Total Geral do Programa:
		0,00

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

Page 57 of 61

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
2301 ESTRUTURAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇO	

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Aativ.	Função	SubFunção	Meta
----------	-------------	-------------	--------	-----------	------

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020601 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS					
2846 FOMENTO AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS					
23 Comércio e Serviços					
691 Promoção Comercial					

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ					0
020601 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS					
2846 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO					
23 Comércio e Serviços					
691 Promoção Comercial					

Total Geral do Programa:

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
2302 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	

Ações

Ações	Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ	020601 SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, AGRIC. E AÇÕES ESTRATEGICAS	2847 APÓIO AO TURISMO	23 Comércio e Serviços	695 Turismo		0

Total Geral do Programa:
0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
2701 ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
----------	-------------	------------	--------	-----------	------

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ 0

020304 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2832 SUBVENÇÕES A ENTIDADES MUSICAIS E DESPORTIVAS

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020304 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

2833 APOIO AO ESPORTE

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

0002 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1825 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE ESPORTES

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

Total Geral do Programa:

0,00

M. J. P. / M. J. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Programa	Descrição
2702	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADE MOTORAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
020304	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
1842	AQUISIÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (E. I.)	27	Desporto e Lazer		
		812	Desporto Comunitário		

Total Geral do Programa:

0,00

Programa	Descrição
9099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Meta
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ				0
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	99	Reserva de Contingência		
		999	Reserva de Contingência		

Total Geral do Programa:

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2020)

2020

Lei: 1260, Data: 09/09/2019

Total Geral da LDO:

0,00



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020**

LRF, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			R\$ milhares
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% RCL (a/RCL)x100	
Receita Total	68.376	65.746	126,47	72.558	67.278	130,80	76.933	56.143	135,31	
Receitas Não-Financeiras (I)	68.376	65.746	126,47	72.558	67.278	130,80	76.933	56.143	135,31	
Despesa Total	68.376	65.746	126,47	72.558	67.278	130,80	76.933	56.144	135,31	
Despesas Não-Financeiras (II)	67.862	65.252	125,52	72.050	66.807	129,89	76.424	65.706	134,41	
Resultado Primário (I-II)	514	495	0,95	508	471	0,92	508	437	0,89	
Resultado Nominal	-504	-484	-0,93	-172	-160	-0,31	0	0	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2.386	2.294	4,41	1.915	1.776	3,45	1.444	1.241	2,54	
Dívida Consolidada Líquida	172	165	0,32	0	0	0,00	0	0	0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0	0	0,00	0	0	0,00	

Año	Taxa de Crescimento do PIB % *	Projeção da RCL
2016	-	47.626
2017	1,10%	52.967
2018	1,10%	52.123
2019	1,00%	52.644
2020	2,70%	54.066
2021	2,60%	55.471
2022	2,50%	56.858

*Parâmetros da Secretaria de Planejamento Estratégico - Ministério da Fazenda

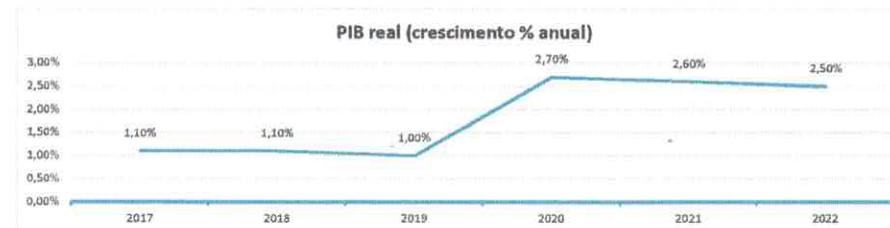
3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70	2,60	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	4,00	3,70	3,70
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	7,50	8,00	8,00
Receita Corrente Líquida - RCL	54.066	55.471	56.858

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

Índice para Deflação	2020	2021	2022
	1.040	1.078	1.163

5 - Série histórica do PIB



Baix

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	R\$ milhares		
	Realizado 2017	Realizado 2018	Projetado 2019
RECEITAS CORRENTES	52.967	52.123	56.717
Receita Tributária	1.932	1.740	1.249
Receitas de Contribuições	299	334	358
Receita Patrimonial	441	135	84
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	441	135	84
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	56	43
Transferências Correntes	45.184	49.328	54.881
Cota-Parte do FPM	20.068	21.418	24.743
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.856	5.569	4.480
Cota-Parte do ICMS	9.771	10.548	11.401
Cota-Parte do IPVA	574	686	1.382
Transferências do FUNDEB	13.038	14.495	17.218
Outras Transferências Correntes	2.640	2.813	2.814
(-)Deduções	5.763	6.201	7.157
Outras Receitas Correntes	5.111	530	102
Receita da Dívida Ativa	81	0	0
Demais Receitas	5.030	530	102
RECEITA DE CAPITAL	149	1.713	42
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	149	1.713	42
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	53.116	53.836	56.759

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 05/2015	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	66.376	70.558	74.933
Receita Tributária	1.603	1.704	1.810
Receitas de Contribuições	460	489	519
Receita Patrimonial	98	104	111
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	98	104	111
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	50	53	57
Transferências Correntes	64.046	68.081	72.302
Cota-Parte do FPM	28.875	30.694	32.597
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.228	5.558	5.902
Cota-Parte do ICMS	13.305	14.143	15.020
Cota-Parte do IPVA	1.613	1.714	1.821
Transferências do FUNDEB	20.093	21.359	22.684
Outras Transferências Correntes	3.284	3.491	3.707
(-)Deduções	8.352	8.878	9.429
Outras Receitas Correntes	119	127	134
Receita da Dívida Ativa	0	0	0
Demais Receitas	119	127	134
RECEITA DE CAPITAL	2.000	2.000	2.000
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.000	2.000	2.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	68.376	72.558	76.933

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	1.932	-
2018	1.740	-9,94%
2019	1.249	-28,22%
2020	1.603	10,72%
2021	1.704	10,64%
2022	1.810	10,63%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	81	-
2018	0	-100,00%
2019	0	#DIV/0!
2020	0	10,72%
2021	0	6,40%
2022	0	6,30%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	20.068	-
2018	21.418	6,73%
2019	24.743	15,52%
2020	28.875	16,70%
2021	30.694	6,30%
2022	32.597	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

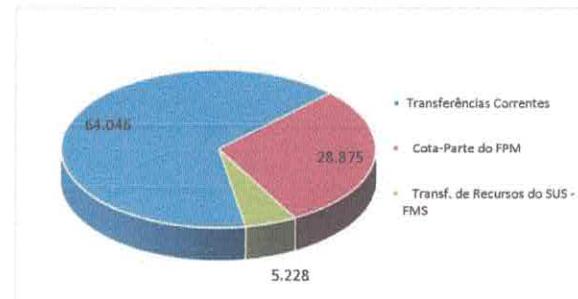
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	4.856	-
2018	5.569	14,68%
2019	4.480	-19,55%
2020	5.228	7,20%
2021	5.558	6,30%
2022	5.902	6,30%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2020 a 2022.

2 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respetivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

1. Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2020



Joaes.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada		R\$ milhares Projetada
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	52.429	54.171	54.308
Pessoal e Encargos Sociais	34.148	33.426	33.600
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	18.281	20.745	20.708
DESPESAS DE CAPITAL	1.583	2.228	954
Investimentos	687	1.346	441
Inversões Financeiras	0	361	0
Amortização da Dívida	896	521	513
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	54.012	56.399	55.262

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	63.370	68.476	72.763
Pessoal e Encargos Sociais	35.843	38.101	40.464
Juros e Encargos da Dívida	36	38	38
Outras Despesas Correntes	27.491	30.337	32.262
DESPESAS DE CAPITAL	4.342	3.377	3.420
Investimentos	3.864	2.906	2.949
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	478	471	471
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	664	706	749
Reserva de Contigência	664	706	749
Reserva do RPPS	0	0	0
TOTAL	68.376	72.558	76.933

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 4,00%, 3,70% e 3,70% respectivamente para os exercícios de 2020 a 2022. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2020 a 2022 com os respectivos percentual de 2,70%, 2,60% e 2,50%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	34.148	-
2018	33.426	-2,11%
2019	33.600	0,52%
2020	35.843	5,87%
2021	38.101	6,30%
2022	40.464	6,20%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0,00%
2019	0	0,00%
2020	36	0,00%
2021	38	103,90%
2022	38	100,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 7,5%, 8,0% e 8,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2017	0	-
2018	0	0,00%
2019	0	0,00%
2020	664	0,00%
2021	706	6,30%
2022	749	6,20%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES (I)	52.967	52.123	56.717	66.376	70.558	74.933	
Receita Tributária	1.932	1.740	1.249	1.603	1.704	1.810	
Receitas de Contribuições	299	334	358	460	489	519	
Receita Patrimonial	441	135	84	98	104	111	
Aplicações Financeiras (II)	0	0	0	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	441	135	84	98	104	111	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	
Receita de Serviços	0	56	43	50	53	57	
Transferências Correntes	45.184	49.328	54.881	64.046	68.081	72.302	
Outras Receitas Correntes	5.111	530	102	119	127	134	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	52.967	52.123	56.717	66.376	70.558	74.933	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	149	1.713	42	2.000	2.000	2.000	
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens (VI)	0	0	0	0	0	0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0	
Transferências de Capital	149	1.713	42	2.000	2.000	2.000	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	149	1.713	42	2.000	2.000	2.000	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	53.116	53.836	56.759	68.376	72.558	76.933	
DESPESAS CORRENTES (X)	52.429	54.171	54.308	63.370	68.476	72.763	
Pessoal e Encargos Sociais	34.148	33.426	33.600	35.843	38.101	40.464	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	36	38	38	
Outras Despesas Correntes	18.281	20.745	20.708	27.491	30.337	32.262	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	52.429	54.171	54.308	63.334	68.438	72.726	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.583	2.228	954	4.342	3.377	3.420	
Investimentos	687	1.346	441	3.864	2.906	2.949	
Inversões Financeiras	0	361	0	0	0	0	
Amortização da Dívida (XIV)	896	521	513	478	471	471	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	687	1.707	441	3.864	2.906	2.949	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	664	706	749	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	53.116	55.878	54.749	67.862	72.050	76.424	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	0	-2.042	2.010	514	508	508	

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



Spaç.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.902	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444	
DEDUÇÕES (II)	821	0	2.188	2.214	2.238	2.261	
Ativo Financeiro	4.073	3.036	1.457	1.474	1.490	1.505	
Haveres Financeiros	937	723	731	740	748	756	
(-) Restos a Pagar Processados	4.189	4.312	0	0	0	0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	3.081	3.377	676	172	0	0	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.081	3.377	676	172	0	0	
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-3.252	296	-2.701	-504	-172	0	

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2016.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.902	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444	
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas	3.902	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444	
DEDUÇÕES (II)	821	0	2.188	2.214	2.238	2.261	
Ativo Disponível	4.073	3.036	1.457	1.474	1.490	1.505	
Haveres Financeiros	937	723	731	740	748	756	
(-) Restos a Pagar Processados	4.189	4.312	0	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	3.081	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444	

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022
INSS	3.328	2.857	2.386	1.915	1.444
PROCURADORIA GERAL	49	7	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAIS	3.377	2.864	2.386	1.915	1.444

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa de 2018	3.036
Realizável da 2018	723
(=) Ativo Financeiro de 2018	3.759
(-) Restos a Pagar Processados	4.312
(=) Saldo Financeiro de 2018	-553
(+) Resultado Primário provável para 2019	2.010
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2019	1.457

Bass.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	58.512	101,20	53.836	103,29	-4.676	0,17
Receitas Não-Financeiras (I)	57.852	100,53	53.836	103,29	-4.016	0,17
Despesa Total	58.512	101,20	56.399	108,20	-2.113	0,17
Despesas Não-Financeiras (II)	58.090	100,23	55.878	107,20	-2.212	0,17
Resultado Primário (I-II)	-238	0,29	-2.042	-3,92	-1.804	-0,12
Resultado Nominal	0	0,00	296	0,57	296	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.124	24,54	3.377	6,48	-4.747	0,30
Dívida Consolidada Líquida	4.704	18,43	3.377	6,48	-1.327	0,39



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
					%	2020	%	2021	%
Receita Total	53.116	58.512	10,159	61.000	4.252	68.376	12.092	72.558	6.116
Receitas Não-Financeiras (I)	52.675	57.852	9.828	56.003	-3.196	68.376	22.094	72.558	6.116
Despesa Total	53.795	58.512	8.768	61.000	4.252	68.376	12.091	72.558	6.117
Despesas Não-Financeiras (II)	52.899	58.090	9.813	58.331	0.415	67.862	16.339	72.050	6.171
Resultado Primário (I-II)	(224)	(238)	6.250	-2.328	878.151	514	-122.093	508	-1.166
Resultado Nominal	(679)	-	0.000	0	0.000	-504	0.000	-172	-65.837
Dívida Pública Consolidada	7.804	8.124	4.100	8.458	4.111	2.386	-71.790	1.915	-19.740
Dívida Consolidada Líquida	4.518	4.704	4.117	4.897	4.103	172	-96.487	0	-100.000
								0	0.000

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
					%	2020	%	2021	%
Receita Total	50.740	55.895	10.160	58.272	4.252	65.746	12.092	67.278	6.116
Receitas Não-Financeiras (I)	50.320	55.265	9.827	53.498	-3.196	65.746	22.094	67.278	6.116
Despesa Total	51.389	55.895	8.768	58.272	4.252	65.746	12.091	67.278	6.117
Despesas Não-Financeiras (II)	50.533	55.492	9.813	55.723	0.415	65.252	16.339	66.807	6.171
Resultado Primário (I-II)	(213)	(227)	6.573	(2.225)	878.151	495	-122.093	471	-1.166
Resultado Nominal	(649)	-	0.000	-	0.000	-253	0.000	-160	-65.837
Dívida Pública Consolidada	7.455	7.761	4.105	8.080	4.111	2.294	-71.790	1.776	-19.740
Dívida Consolidada Líquida	4.316	4.494	4.124	4.678	4.103	165	-96.487	0	-100.000
								0	0.000

Manoel



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020**

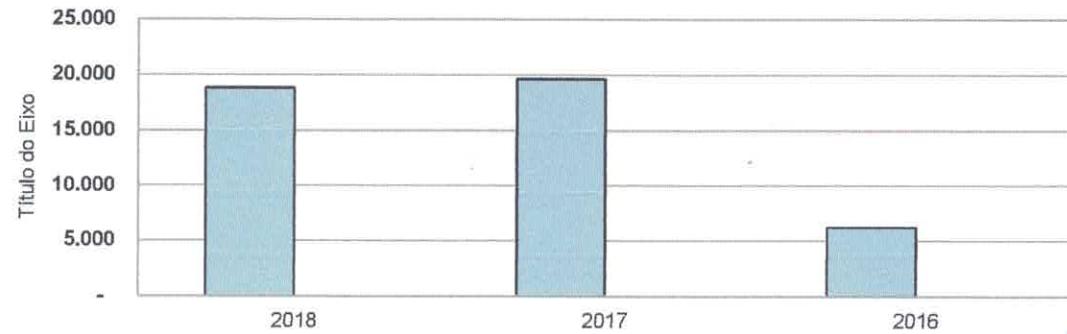
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	18.799	100	19.638	100	6.171	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado		0		0		0
TOTAL	18.799	100	19.638	100	6.171	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	100
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
TOTAL	-	0	-	100	-	100

Evolução do Patrimônio Líquido

Grav.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=((Ia-IId)+(IIh))	2017 (h)=((Ib-IIe)+(IIIi))	2016 (i)= (Ic - IIf)
	0	0	0

Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais		-	
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

Stays.

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Ativo		-	-
Inativo			
Pensionista			
Militar		-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil		-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista		-	-
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias		-	-
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias		0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019			0,00	
2020			0,00	
2021			0,00	
2022			0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	
2033			0,00	
2034			0,00	
2035			0,00	
2036			0,00	
2037			0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	
2045			0,00	
2046			0,00	
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			0,00	
2053			0,00	
2054			0,00	

Sousa

2055			0,00	
2056			0,00	
2057			0,00	
2058			0,00	
2059			0,00	
2060			0,00	
2061			0,00	
2062			0,00	
2063			0,00	
2064			0,00	
2065			0,00	
2066			0,00	
2067			0,00	
2068			0,00	
2069			0,00	
2070			0,00	
2071			0,00	
2072			0,00	
2073			0,00	
2074			0,00	
2075			0,00	
2076			0,00	
2077			0,00	
2078			0,00	
2079			0,00	
2080			0,00	
2081			0,00	
2082			0,00	
2083			0,00	
2084			0,00	
2085			0,00	
2086			0,00	
2087			0,00	
2088			0,00	
2089			0,00	
2090			0,00	
2091			0,00	
2092			0,00	
2093			0,00	



Demonstrativo VI (C) - Projeção Atuarial do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

days

days.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			0	0	0	-



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2020.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	120	Anulações de Dotações	120
SUBTOTAL	120	SUBTOTAL	120
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	670	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	670
SUBTOTAL	670	SUBTOTAL	670
TOTAL	790	TOTAL	790